



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei PM/Nº. 2.045/2007

De 13 de novembro de 2007.

**“Altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.021/2007 e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 17 da Lei Municipal nº 2.021 de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 16 serão de 15,35 % (quinze vírgula trinta e cinco por cento) e 11% (onze por cento) respectivamente incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, respeitado o teto de contribuição do RGPS. Além do percentual incidirá, mensalmente, 4,98 (quatro vírgula noventa e oito por cento) a título de custeio suplementar, a ser pago pelo Município”.*

**Art. 2º.** Essa lei entra em vigor no prazo previsto no artigo 102 da Lei 2.021/2007, qual seja, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, que se deu em 29 de junho de 2007.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG**, aos 13 dias do mês de novembro de 2007.

**Antônio Celso Andrade Domingues**  
- Prefeito Municipal -

*el/ Paulo Parreira  
selic 1,5% mês*

*Alto*

*29/09-30d  
29/08-30d  
29/09-30d*

*desde 15,35%  
4,98%*